

Webmail :: Caixa de entr... Ações 1º Grau Cível - TJPR cível

https://portal.tjpr.jus.br/civel/publico/consulta/processo.do?tjpr.url.cripto=8a6c53f8698c7ff7d4a1fb756db047e52e1

27/10/2011 às 00:00:00	Recebidos os autos <i>Baixa de Carga de Juiz</i>
26/10/2011 às 00:00:00	Conclusos Decisão Interlocutória <i>CONCLUSO</i>
20/10/2011 às 00:00:00	Recebidos os autos <i>VOLTOU CARGA</i>
10/10/2011 às 00:00:00	Autos entregues em carga ao ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO <i>CARGA PARA DR.</i>
27/09/2011 às 00:00:00	<input type="checkbox"/> Disponibilizado no DJ Eletrônico <i>PUBLICADO E.D.J.Nº725 0145/2011-35 (Previsão 30/09/2011)</i>
<p>AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1474/2008-ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS PODER EXECUTIVO x ESTADO DO PARANA -Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição do fundo de direito e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, tempo de solução da lide e número de atos processuais praticados, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se demais diligências de praxe. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, EMERSON GABARO, CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.</p>	
18/08/2011 às 00:00:00	Sentença de Procedência
19/08/2011 às 00:00:00	Recebidos os autos <i>Baixa de Carga de Juiz</i>
08/08/2011 às 00:00:00	Conclusos Sentença <i>CONCLUSO</i>
08/08/2011 às 00:00:00	Recebidos os autos <i>Baixa de Carga de Juiz</i>
04/08/2011 às 00:00:00	Conclusos Sentença <i>CONCLUSO</i>
01/08/2011 às 00:00:00	Recebidos os autos <i>VOLTOU CARGA</i>

16:56 05/09/2016